

**CONVÊNIO Nº 122/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
ARAUCÁRIA E O INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL DO  
PARANÁ - IDR, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, integrante da Administração Indireta do Governo do Paraná, criada pela lei 12.020/1998, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Presidente, Senhor *RAMIRO WAHRHAFTIG*, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales nº 782, CEP 80.030-376, Curitiba – PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor *GERSON KOCH*, brasileiro, R.G. Nº 754751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba –PR, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, sediada na Rodovia Celso Garcia Cid, CEP 86.047-902, Londrina - Paraná, representada por Diretor Presidente *NATALINO AVANCE DE SOUZA*, CPF/MF nº 281.851.709-59 e portador(a) do RG nº 1.161.306-3, residente e domiciliado a R. Manoel S. DiasNegrão, Sobrado 01, 542, CEP 82540-070, Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1 do Estatuto da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, celebram este Convênio de acordo com as normas vigentes aplicáveis e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a implementação do projeto protocolado sob o número: **16.868.406-1 - Etapa Complementar de Implantação do NAPI AGRO**, mediante o repasse de recursos financeiros da concedente à convenente, contemplado no **Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública nº 005/2020**, publicado em 15 de setembro de 2020.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO** - Fornecer/contratar pesquisadores seniores e técnicos de nível superior para atuar nas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; e conceder bolsas aos estudantes vinculados aos programas institucionais de mestrado e iniciação científica do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações dos partícipes:

#### **I - DA CONCEDENTE:**

- a) Repassar a CONVENENTE o recurso financeiro previsto na cláusula quarta;
- b) Apoiar e prestar orientação técnica a CONVENENTE;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, diretamente ou por delegação;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- e) Efetuar a publicação deste convênio no Diário Oficial do Estado;

Inserido ao protocolo **16.903.654-3** por: **Magda Regina Deosti Fernandes** em: 17/09/2020 10:34. As assinaturas deste documento constam às fls. 7a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **53f5f7b5374e7c9a5f370d280912888f**.

Assinado digitalmente por: **Gerson Luiz Koch** em 25/09/2020 18:10, **Ramiro Wahrhaftig** em 28/09/2020 16:30. Inserido ao protocolo **16.903.654-3** por: **Fernanda Scheidt** em: 21/09/2020 10:49. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a89e5d980e9d21543e9bbe3bb476fbea**.

- f) Cadastrar o presente instrumento do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 30 dias a partir de sua assinatura;
- g) Atualizar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados pela Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## II - DA CONVENIENTE:

- a) Cumprir integralmente os Planos de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE, utilizando os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- b) Deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;
- c) Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos;
- d) Manter e movimentar os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos da CONCEDENTE, em conta única e específica, junto ao Banco , Agência - , conta corrente nº - , sendo contabilizado e prestado contas, por projeto;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
- f) Manter a disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de **20 (vinte) anos**, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;
- g) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
  - 1. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
  - 2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- h) Deverá, obrigatoriamente, a CONVENIENTE aplicar os recursos recebidos enquanto não empregados na sua finalidade;
- i) Efetuar, em nome da CONCEDENTE, o recolhimento dos saldos e rendimentos decorrentes de aplicação em caderneta de poupança porventura não utilizados, anexado à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do Convênio;
- j) Permitir o livre acesso da Fundação Araucária ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- l) Proporcionar todas as informações que a CONCEDENTE solicite sobre os Projetos, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;
- m) As despesas realizadas com recursos deste convênio deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a CONVENIENTE estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
- n) Realizar despesas de contratação de serviços, obras e aquisição de bens em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizada a modalidade pregão, nos termos da Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica;

Inserido ao protocolo **16.903.654-3** por: **Magda Regina Deosti Fernandes** em: 17/09/2020 10:34. As assinaturas deste documento constam às fls. 7a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **53f5f7b5374e7c9a5f370d280912888f**.

Assinado digitalmente por: **Gerson Luiz Koch** em 25/09/2020 18:10, **Ramiro Wahrhaftig** em 28/09/2020 16:30. Inserido ao protocolo **16.903.654-3** por: **Fernanda Scheidt** em: 21/09/2020 10:49. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a89e5d980e9d21543e9bbe3bb476fbea**.

- o) As despesas deverão ser informadas integralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecem a Resolução 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011;
- p) Apresentar para liberação dos recursos, única ou em parcelas, a documentação de regularidade da Entidade, conforme estabelece o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Exigível, nos Termos da Lei 12.440/2011, Declaração de inexistências de pendências na prestação de contas de recursos recebidos junto a CONCEDENTE; Certidão de Declaração de Utilidade Pública em caso de entidade privada sem fins lucrativos, ;
- q) Deverá a CONVENIENTE instituir a Unidade Gestora de Transferências, conforme determina Resolução de Transferências Voluntárias 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- r) Caberá a CONVENIENTE, quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador, durante a vigência do convênio, independente das ações já executadas, a responsabilidade pelo processo de devolução integral do recurso recebido por projeto;
- s) Caberá a CONVENIENTE observar o disposto no art. 9º da Resolução 28/2011 quanto as vedações aplicadas a este convênio;
- t) Deverá a CONVENIENTE, para execução do Convênio, observar o disposto no Ato Normativo 01/2012 da Fundação Araucária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é de **20 (vinte) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONCEDENTE.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: **Período de execução do projeto – 17 meses**; Período de prestação de contas da Conveniente - **30 dias**; Período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária - **60 dias**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste Convênio é de **R\$ 1.126.400,00 (um milhão cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo R\$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais) oriundos de contrapartida do IDR-Paraná e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sendo apoiado pela Fundação Araucária. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do **Fundo Paraná**, instituído pela Lei nº. 12.020/98 e devem ser executadas de acordo com o **Plano de Trabalho** anexo, que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcelas, mediante as condições estabelecidas no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária e obedecerá ao **cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho**.

Inserido ao protocolo **16.903.654-3** por: **Magda Regina Deosti Fernandes** em: 17/09/2020 10:34. As assinaturas deste documento constam às fls. 7a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **53f5f7b5374e7c9a5f370d280912888f**.

Assinado digitalmente por: **Gerson Luiz Koch** em 25/09/2020 18:10, **Ramiro Wahrhaftig** em 28/09/2020 16:30. Inserido ao protocolo **16.903.654-3** por: **Fernanda Scheidt** em: 21/09/2020 10:49. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a89e5d980e9d21543e9bbe3bb476fbea**.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal da Convenente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Fica a CONVENENTE responsável perante a CONCEDENTE, a prestar contas parcial e final dos valores repassados em decorrência deste Convênio, nos moldes da Resolução 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE, até 30 dias (trinta) dias após o prazo de vigência do Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade CONVENENTE, o número do referido Convênio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os prazos e condições para envio de Relatórios Técnicos parciais/finais ou sistema de avaliação estão dispostos na respectiva Chamada de Projetos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fiscalização da execução do objeto deste convênio ocorrerá através do Fiscal Responsável nomeado pela CONCEDENTE, o Diretor Técnico (Científico) **Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa**, CPF 660.526.459-20, nomeado pelo Ato da Diretoria Executiva 007/2019 da Fundação Araucária e por seu Sistema Controle Interno.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não sendo prestadas as contas devidas pela CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE, instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Convênio poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso a CONVENENTE sofra alguma restrição futura.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada

de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

É obrigatória a aplicação da logomarca **da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI** na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados por este Convênio, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As logomarcas supracitadas estão disponíveis no sítio da Fundação Araucária.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O descumprimento parcial ou total desta cláusula implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Fica assegurado a **CONVENIENTE** o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Conveniente deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a instituição corresponsável concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à instituição corresponsável, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à instituição corresponsável e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à instituição corresponsável a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO DIREITO À PROPRIEDADE**

Fica assegurado à **CONVENIENTE** o direito à propriedade intelectual ou industrial do produto que vir a ser patenteado, produzido ou construído à conta dos recursos deste Convênio, nos termos do Art. 11. Inc. XII do Ato Normativo 001/2012.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamento e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada

pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da Fundação Araucária e as demais disposições legais vigentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fico eleito o Foro de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

**RAMIRO WAHRHAFTIG**

Presidente

**CONCEDENTE**

**GERSON KOCH**

Diretor de Administração e Finanças

**CONCEDENTE**

**NATALINO AVANCE DE SOUZA**

Diretor Presidente

**CONVENENTE**

### TESTEMUNHAS:

1: Fernanda C. Scheidt  
RG: 7.620.864-6

2:  
RG:



O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) - Acesso indicativo no link "Licitações", conforme datas e horários definidos abaixo:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 8h do dia 28/9/2020 até as 13h39m do dia 20/10/2020.**

**ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 20/10/2020 a partir das 13h40min.**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 20/10/2020 a partir das 14h10min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).**

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Setor de compras e licitações da Uniuiv, nos dias úteis e no site oficial da Uniuiv - [www.uniuiv.edu.br](http://www.uniuiv.edu.br), link Licitações, bem como no endereço eletrônico: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), para ciência de todos os interessados.

85181/2020

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR.

- Dotações Orçamentárias: 05.003.10.302.0005.2301 - Fontes: 1001 e 31336; 05.003.10.302.0005.2303 - Fontes: 1001 e 31336. Utilizadas para os seguintes Termos: Aditivo 002/2020 ao Credenciamento nº 103/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, firmado com a empresa Lima & Reis Clínica Médica Ltda; CNPJ/MF sob nº 27.118.250/0001-87; Objeto: Aditivo para prorrogação de prazo com nova vigência para 13/09/2020 a 13/09/2021. Signatários: Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva e Iago Ferraz Vasconcelos Reis. - Aditivo 001/2020 ao Credenciamento nº 096/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, firmado com a empresa Clinilim Ltda; CNPJ/MF sob nº 10.927.955/0001-42; Objeto: Aditivo para prorrogação de prazo com nova vigência para 23/09/2020 a 23/09/2021. Signatários: Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva e Rubens Antonio Ferreira Junior. - Aditivo 001/2020 ao Credenciamento nº 089/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, firmado com a empresa Cláudia e Fernanda Saúde Ltda; CNPJ/MF sob nº 23.103.274/0001-01; Objeto: Aditivo para prorrogação de prazo com nova vigência para 27/09/2020 a 27/09/2021. Signatários: Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva e Cláudia Lopes da Silva. - Aditivo 001/2020 ao Credenciamento nº 098/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, firmado com a empresa Mayara D'Ovidio Aliano ME; CNPJ/MF sob nº 22.556.726/0001-48; Objeto: Aditivo para prorrogação de prazo com nova vigência para 27/09/2020 a 27/09/2021. Signatários: Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva e Mayara D'Ovidio Aliano. - Dotações Orçamentárias: 05.003.10.302.0002.2201 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2203 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2204 - Fonte 1001 e 31327; 05.003.10.302.0002.2205 - Fonte 1001 e 31327; 05.003.10.302.0002.2206 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2207 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2209 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2210 - Fonte 1001 e 1069; 05.003.10.302.0002.2214 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2215 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2216 - Fonte 1001 e 31327; 05.003.10.302.0002.2218 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2223 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2224 - Fonte 1001 e 1069; 05.003.10.302.0002.2225 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2226 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2227 - Fonte 31327; 05.003.10.302.0002.2228 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2230 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2232 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2233 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2234 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2235 - Fonte 1001; 05.002.10.122.0001.2236 - Fonte 31327; 05.003.10.302.0002.2246 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2247 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2250 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0008.2300 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0009.2302 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0010.2242 - Fonte 1001. Utilizadas para os seguintes Termos: Aditivo 001/2020 ao Credenciamento nº 085/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, firmado com a empresa Cinquini Herrera e Trigo Ltda. CNPJ/MF sob nº 31.583.136/0001-03; Objeto: Aditivo para prorrogação de prazo com nova vigência para 04/09/2020 a 04/09/2021; Signatários: Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva e Ana Cristina da Silva do Amaral Herrera. - Aditivo 001/2020 ao Credenciamento nº 088/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, firmado com a empresa Anna Catarina Gatzk de Arruda Clínica e Prestação de Serviços Médicos, CNPJ/MF sob nº 33.778.748/0001-79; Objeto: Aditivo para prorrogação de prazo com nova vigência para 18/09/2020 a 18/09/2021; Signatários: Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva e Anna Catarina Gatzk de Arruda. - Aditivo 002/2020 ao Credenciamento nº 090/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, firmado com a empresa R.J.R. Serviços Médicos S/S - ME, CNPJ/MF sob nº 04.350.069/0001-04; Objeto: Aditivo para prorrogação de prazo com nova vigência para 24/09/2020 a 24/09/2021; Signatários: Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva e Roberto Menoli. - Aditivo 001/2020 ao Credenciamento nº 100/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, firmado com a empresa Muller Clínica Médica Eireli; CNPJ/MF sob nº 24.227.733/0001-21; Objeto: Aditivo para prorrogação de prazo com nova vigência para 30/09/2020 a 30/09/2021; Signatários: Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva e Johann Viktor Muller. - Extrato do Termo Aditivo 002/2020 ao Credenciamento nº 101/2018 da Inexigibilidade 005/2018, firmado com a empresa Clínica Médica Muller e Piovesana Ltda; CNPJ/MF sob nº 27.552.838/0001-44. Objeto: Prorrogação de prazo com nova vigência: 04/09/2020 a 04/09/2021. Dotações Orçamentárias 05.003.10.302.0002.2210-Fonte 1001 e 1069; 05.003.10.302.0008.2300-Fonte 1001; 05.003.10.302.0009.2302-Fonte 1001; 05.003.10.302.0005.2301-Fonte 1001 e 31336; 05.003.10.302.0005.2303-Fonte 1001 e 31336. Signatários: Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva e Guilherme José Miyasaki Piovesana.

84281/2020

#### EXTRATO DE CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 122/2020	IDR	R\$ 1.126.400,00	Projeto 16.868.406-1 - Processo de Inexigibilidade de 05/2020	21/09/2020	Vigência de 20 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig  
Presidente

Gerson Koch  
Diretor de Administração e Finanças

#### FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

##### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

**Partes: A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA E B2 INFORMÁTICA LTDA EPP.** Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2020, assinado e autorizado em 17 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Paraná (Comércio, Indústria e Serviços) em 21 de setembro de 2020, e será regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes nos termos da Lei Estadual no. 15.608/07, Lei Federal no. 8.666/93, Lei Federal no. 123/06 e Lei Federal 13.979/2020 e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas no contrato. **Objeto:** O objeto desta licitação é contratação de empresa especializada que visa à continuidade do modelo utilizado na maioria dos Órgãos da Administração Estadual, o qual vem através do tempo de mostrando um modelo consistente, econômico, sustentável e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão, cópia e digitalização através da instalação de equipamentos, fornecimento de suprimentos, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidade dos serviços, conforme especificações contidas no contrato. **Valor e pagamento:** O valor do presente contrato é R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). O pagamento referente ao presente Contrato será à vista, mediante a apresentação da Nota Fiscal comprovando a execução das horas contratadas, devidamente aceita pelo setor competente da Fundação Araucária. **Vigência:** A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes. As demais cláusulas estão dispostas no Contrato. **Data de Assinatura: 21 de setembro de 2020.**

RAMIRO WAHRHAFTIG

Presidente Fundação Araucária

GERSON KOCH

Diretor de Adm. E Finanças Fundação Araucária

85473/2020

**HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK  
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 894/2020**  
**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU,** CNPJ nº 18.236.227/0001-04, com sede no denominado Hospital Municipal Padre Germano Lauck, Rua Adoniran Barbosa, 370, CEP 85.864-380, Jardim Central, nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE** conforme Portaria nº 001/2017COC, abaixo assinado e identificado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Federal nº 8.666/1993, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 359/2018 de 21/11/2018, declara que tem a pretensão de contratar a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 35.820.448/0054-48**, por meio de inexigibilidade, de acordo com a documentação apresentada (Declaração Comercial de emitida pela empresa **Fleximed Comércio e Serviços de Produtos Médico Hospitalares Ltda**, com o objetivo de **AQUISIÇÃO SENSOR DE OXIGÊNIO MODELO G5 E KIT DE VÁLVULA EXPIRATÓRIA MODELO G5 PARA VENTILADOR MODELO RAFAEL COLOR MARCA HAMILTON, DE USO NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTIS) DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK DE FOZ DO IGUAÇU-PR.** Nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação presente, para a apresentação de recurso, representação ou impugnação em face desta contratação. Foz do Iguaçu, 21 de setembro de 2020.

Sérgio Moacir Fabriz  
Diretor Presidente  
Portaria 001/2017

85355/2020

**HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK  
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 897/2020**  
**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU,** CNPJ nº 18.236.227/0001-04, com sede no denominado Hospital Municipal Padre Germano Lauck, Rua Adoniran Barbosa, 370, CEP 85.864-380, Jardim Central, nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE** conforme Portaria nº 001/2017COC, abaixo assinado e identificado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Federal nº 8.666/1993, através da Comissão Permanente de Licitação,